

**GENERAL SHOPPING E OUTLETS DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO – FII
 (“Fundo”)**

CNPJ nº 11.769.604/0001-13

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao dia 26 do mês de outubro do ano de 2020, às 10:00 horas, no endereço da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.769.604/0001-13, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477 - 11º andar – Torre A, Itaim Bibi, CEP: 04538-133 (“Administradora”).
2. **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi encaminhada por meio de correio eletrônico (*e-mail*) para cada cotista do Fundo (“Cotista”), com antecedência de 15 (quinze) dias, nos termos dos itens 18.2 e 18.2.1 do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”).
3. **PRESENÇA:** Presentes cotistas detentores de 69,3113% das Cotas emitidas pelo Fundo, cujas assinaturas encontram-se apostas na Lista de Presença constante do **Anexo I** à presente Ata, e membros da Administradora.
4. **MESA:** Sr. Guilherme Vieira de Brum – Presidente; Sr. Luis Fernando de Almeida – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias:
 - (i) renúncia do Consultor Imobiliário, conforme previsto no item 9.2. do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), em função do recebimento de carta de renúncia do Consultor Imobiliário em 01 de outubro de 2020, bem como sobre a substituição do Consultor Imobiliário pela Genesis Capital Gestora de Recursos LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 16.995.968/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, (“Genesis”);
 - (ii) contratação da Genesis Capital Gestora de Recursos LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 16.995.968/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 12.774, de 10 de janeiro de 2013 (“Genesis” ou “Gestor”), para exercer as funções de gestora do Fundo, em substituição à Planner Corretora de Valores S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Gestor Atual”);

- (iii) as alterações no Regulamento, caso aprovada a matéria prevista na alínea “(ii)” acima, para (a) alterar a definição de Gestor, para refletir a contração da Genesis, em substituição ao Gestor Atual, (b) reorganizar as funções e obrigações entre a Administradora, o Consultor Imobiliário e o Gestor, com a consequente alteração das Cláusulas 7.1 e 7.2 do Regulamento, inclusão da Cláusula 7.3 no Regulamento, bem como de outros dispositivos do Regulamento, conforme o estabelecido na Proposta da Administradora e na minuta do Regulamento Proposto constante na sua versão marcada como anexo da Proposta da Administradora; (c) reorganizar as definições dos ativos que podem integrar a carteira do Fundo de forma a deixar claro que o Administrador ficará responsável pela gestão dos ativos representados por direitos reais e imóveis que compõem a carteira do Fundo, enquanto que o Gestor ficará responsável pela gestão dos ativos financeiros, inclusive os de natureza imobiliária, que compõem a carteira do Fundo;
- (iv) (a) inclusão de disposição no Regulamento do Fundo de que a assembleia geral de cotistas poderá estabelecer que o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo seja utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração mesmo quando o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos da Cláusula 10.1.2(ii) do Regulamento, bem como (b) nos termos do §4º, do Artigo 36 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), e do dispositivo a ser inserido no Regulamento do Fundo, nos termos do item (a) acima, tendo em vista a inclusão das cotas do Fundo em índice de mercado, que o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo será utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração, até que seja deliberado de forma contrária em nova Assembleia Geral de Cotistas; e
- (v) autorização à Administradora a realizar todos os atos necessários à implantação das deliberações mencionadas acima, inclusive alterar o Regulamento do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES: os Cotistas decidiram, sem ressalvas e sem reservas:

- 6.1.** Aprovar, conforme voto favorável de cotistas detentores de 25,9556% das Cotas do Fundo, a renúncia do Consultor Imobiliário, conforme previsto no item 9.2. do regulamento vigente do Fundo (“Regulamento”), em função do recebimento de carta de renúncia do Consultor Imobiliário em 01 de outubro de 2020, bem como a substituição pela Genesis;

Os Cotistas detentores de 43,3557% das Cotas do Fundo, se abstiveram de votar a ordem do dia;

- 6.2.** Aprovar, conforme voto favorável de cotistas detentores de 25,9556 % das Cotas do Fundo, a contratação da Genesis para exercer as funções de gestora do Fundo;

Os Cotistas detentores de 43,3557% das Cotas do Fundo, se abstiveram de votar a ordem do dia;

- 6.3. Aprovar, conforme voto favorável de cotistas detentores de 25,9556 % das Cotas do Fundo, as alterações no Regulamento, caso aprovada a matéria prevista na alínea “(ii)” acima, para: (a) alterar a definição de Gestor, para refletir a contração da Genesis, em substituição ao Gestor Atual, (b) reorganizar as funções e obrigações entre a Administradora, o Consultor Imobiliário e o Gestor, com a consequente alteração das Cláusulas 7.1 e 7.2 do Regulamento, inclusão da Cláusula 7.3 no Regulamento,, bem como de outros dispositivos do Regulamento, conforme o Regulamento constante do Anexo II desta Assembleia; (c) reorganizar as definições dos ativos que podem integrar a carteira do Fundo de forma a deixar claro que o Administrador ficará responsável pela gestão dos ativos representados por direitos reais e imóveis que compõem a carteira do Fundo, enquanto que o Gestor ficará responsável pela gestão dos ativos financeiros, inclusive os de natureza imobiliária, que compõem a carteira do Fundo. Sendo certo que as Cláusulas 1.1, 7.1, 7.2 e 15.1 do Regulamento passarão a ter a redação abaixo, bem como que o Regulamento terá outros ajustes conforme apontados na versão marcada constante do Anexo I da Proposta da Administradora que foi disponibilizada aos cotistas e a versão final consolidada constante do Anexo II à presente Ata;

“1.1. (...)

Ativos Financeiros Imobiliários	<i>Significam: (i) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas ao Fundo; (ii) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento exclusivamente atividades permitidas ao Fundo; (iii) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; (iv) cotas de outros fundos de investimento imobiliários que tenham como política de investimento exclusivamente atividades permitidas ao Fundo; (v) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao Fundo e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (vi) letras hipotecárias; (vii) letras de crédito imobiliário; e (viii) letras imobiliárias garantidas.</i>
Ativos Imobiliários	<i>significam: (i) os Ativos Alvo; e os (ii) Ativos Financeiros Imobiliários.</i>

Ativos Líquidos	significam: (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras de primeira linha autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso “i” acima emitidos por instituições financeiras de primeira linha autorizadas a funcionar pelo BACEN; (iii) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (iv) cotas de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores; e (v) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do Fundo, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Instrução CVM nº 472/08.
------------------------	--

(...)

Consultor Imobiliário	a GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 16.995.968/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, contratada para a prestação de serviços de consultoria nos termos do Contrato de Consultoria Imobiliária.
------------------------------	---

(...)

Gestor	a GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 16.995.968/0001-35, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, devidamente autorizada a prestar o serviço de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório da CVM nº 12.774, de 10 de janeiro de 2013.
---------------	---

(...)

“7.1. O Administrador tem amplos e gerais poderes para administrar o Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) *celebrar os instrumentos relacionados à alienação ou à aquisição dos Imóveis, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, observado as sugestões e instruções dadas pelo Consultor Imobiliário;*
- (ii) *providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos Imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais Imóveis: (a) não integram o ativo do Administrador; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador; (c) não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais.*
- (iii) *manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das Assembleias Gerais; (c) a documentação relativa aos imóveis integrantes da carteira do Fundo e às operações do Fundo; (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e (e) o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos dos artigos 29 e 31 da Instrução CVM nº 472/08.*
- (iv) *celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo referente aos Imóveis, conforme suporte e orientação do Consultor Imobiliário, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados aos Imóveis que façam parte do patrimônio do Fundo;*
- (v) *receber, em nome e em conta de titularidade do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;*
- (vi) *custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição das Cotas, que serão arcadas pelo Fundo, conforme disposto neste Regulamento;*
- (vii) *manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;*
- (viii) *no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (iii) acima até o término de tal procedimento;*

- (ix) *elaborar, com o auxílio do Gestor e do Consultor Imobiliário, os formulários com informações aos Cotistas nos modelos anexos à Instrução CVM nº 472/08;*
- (x) *manter atualizada junto à CVM a lista de eventuais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;*
- (xi) *observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;*
- (xii) *controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Líquidos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade;*
- (xiii) *elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;*
- (xiv) *agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;*
- (xv) *empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (a) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (b) Política de Investimento; e (c) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas;*
- (xvi) *divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas do Fundo, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo;*
- (xvii) *divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento;*
- (xviii) *observar única e exclusivamente as recomendações do Consultor Imobiliário para o exercício da Política de Investimentos do Fundo relativa aos Imóveis, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso;*



- (xix) *conforme orientação do Consultor Imobiliário, representar o Fundo em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração dos Imóveis constantes da carteira do Fundo;*
- (xx) *exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao fundo e aos Cotistas, nos termos do artigo 33 da Instrução nº CVM 472/08;*
- (xxi) *transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;*
- (xxii) *solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;*
- (xxiii) *o Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços facultativos:*
 - a) *distribuição das Cotas do Fundo a cada nova oferta;*
 - b) *consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Consultor Imobiliário, em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos Imóveis e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo;*
 - c) *empresa especializada, conforme suporte e orientação do Consultor Imobiliário, para administrar as locações ou arrendamentos dos Imóveis, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos Imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das sociedades investidas para fins de monitoramento; e*
 - d) *formador de mercado para as Cotas do Fundo.*
- (xxiv) *representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias de condôminos dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo; e*
- (xxv) *votar nas assembleias gerais dos Imóveis detidos pelo Fundo, conforme política de voto registrada na ANBIMA, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.plannner.com.br>.*

O ADMINISTRADOR DESTES FUNDOS, NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS IMÓVEIS DO FUNDO, ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS DE



CONDÔMINOS DOS IMÓVEIS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.2. O Gestor tem amplos e gerais poderes para realizar a gestão dos Ativos Financeiros Imobiliários e dos Ativos Líquidos do Fundo, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (i) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo referente aos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados aos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos constantes do patrimônio do Fundo;*
- (ii) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;*
- (iii) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos;*
- (iv) agir sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;*
- (v) empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (a) da lei, das normas regulamentares, em especial aquelas editadas pela CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral; (b) Política de Investimento; e (c) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas;*
- (vi) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao fundo e aos Cotistas, nos termos do artigo 33 da Instrução nº CVM 472/08;*
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;*
- (viii) recomendar ao Administrador modificações neste Regulamento;*
- (ix) monitorar investimentos realizados pelo Fundo em Ativos Financeiros Imobiliários e Ativos Líquidos;*
- (x) representar o Fundo, inclusive votando em nome deste, em todas as reuniões e assembleias referentes aos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos integrantes do patrimônio do Fundo; e*

- (xi) *votar nas assembleias gerais dos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos detidos pelo Fundo, conforme política de voto registrada na ANBIMA, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.genesiscap.com.br.*

O GESTOR DESTE FUNDO, NA CONDIÇÃO DE PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS E DOS ATIVOS LÍQUIDOS, ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS E DE ATIVOS LÍQUIDOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

7.3. *O Consultor Imobiliário deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos termos previstos no Contrato de Consultoria Imobiliária:*

- (i) *identificar, selecionar, avaliar e acompanhar os Imóveis existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do Fundo, de acordo com a Política de Investimento, recomendando e instruindo o Administrador para aquisição ou alienação, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de Conflito de Interesses, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras, se for o caso;*
- (ii) *dar suporte e subsidiar o Administrador na celebração dos contratos, negócios jurídicos e realização de todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do Fundo com relação aos Imóveis;*
- (iii) *auxiliar o Administrador no controle e supervisão dos serviços prestados por terceiros com relação aos Imóveis constantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços de administração das locações ou arrendamentos dos Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, bem como de exploração de quaisquer direitos reais, o que inclui, mas não se limita ao direito de superfície, usufruto e direito de uso e da comercialização dos respectivos Imóveis, que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;*
- (iv) *auxiliar o Administrador na análise de viabilidade dos processos de expansão que eventualmente venham a ser propostos pela empresa de administração de locações;*
- (v) *monitorar o desempenho do Fundo, na forma de valorização das Cotas, e a evolução do valor do patrimônio do Fundo;*
- (vi) *acompanhar diretamente ou por meio de terceiros (incluindo, a título exemplificativo, os administradores dos Imóveis integrantes da carteira do Fundo) as locações realizadas nos Empreendimentos e Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;*

- (vii) *auxiliar o Administrador a, diretamente ou indiretamente, discutir propostas de locação dos Imóveis com as empresas contratadas para prestarem os serviços de administração das locações ou arrendamentos dos Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;*
- (viii) *monitorar investimentos realizados pelo Fundo em Ativos Alvo;*
- (ix) *conduzir e executar estratégia de desinvestimento do Fundo, observado o disposto nesse Regulamento, e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na regulamentação aplicável, e/ou (b) pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;*
- (x) *orientar o Administrador a ceder os recebíveis originados a partir do investimento em Ativos Imobiliários e optar (a) pelo reinvestimento de tais recursos respeitados os limites previstos na legislação e regulamentação aplicável, e/ou (b) pela realização da distribuição de rendimentos e da amortização extraordinária das Cotas, conforme o caso;*
- (xi) *recomendar a implementação de reformas ou benfeitorias nos Imóveis com o objetivo de manter o valor dos Imóveis ou potencializar os retornos decorrentes da exploração comercial ou eventual comercialização;*
- (xii) *indicar empresas para diligência jurídica e elaboração de laudos técnico-estrutural, planialtimétrico, ambiental e de avaliação dos Imóveis, entre outros que julgue necessário ao cumprimento adequado dos incisos (i), (ii), (iii) e (viii) supra;*
- (xiii) *validar orçamento anual dos resultados operacionais dos Imóveis;*
- (xiv) *exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao fundo e aos Cotistas; e*
- (xv) *quando entender necessário, solicitar ao Administrador que submeta à Assembleia Geral proposta de desdobramento das Cotas.*

(...)

“15.1. Os bens e direitos relativos aos Imóveis integrantes do patrimônio do Fundo serão de exclusiva responsabilidade do Administrador, e serão adquiridos pelo Administrador, conforme recomendação do Consultor Imobiliário, em caráter fiduciário pelo Administrador, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo ao Administrador administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos relativos aos Imóveis, bem como exercer todos os direitos



inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, obedecidas as decisões tomadas pela Assembleia Geral. Ainda, os bens e direitos relativos aos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos integrantes do patrimônio do Fundo serão de exclusiva responsabilidade do Gestor, e serão adquiridos pelo Gestor, por conta e em benefício do Fundo e dos Cotistas, cabendo ao Gestor fazer a gestão, negociar e dispor desses bens ou direitos relativos aos Ativos Financeiros Imobiliários e aos Ativos Líquidos, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento do Fundo, obedecidas as decisões tomadas pela Assembleia Geral.”

Os Cotistas detentores de 43,3557% das Cotas do Fundo, se abstiveram de votar a ordem do dia;

- 6.4. Aprovar, conforme voto favorável de cotistas detentores de 25,9556% das Cotas do Fundo, (a) a inclusão de disposição no Regulamento do Fundo de que a assembleia geral de cotistas poderá estabelecer que o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo seja utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração mesmo quando o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, nos termos da Cláusula 10.1.2(ii) do Regulamento, bem como (b) nos termos do §4º, do Artigo 36 da Instrução CVM 472, e do dispositivo a ser inserido no Regulamento do Fundo, nos termos do item (a) acima, tendo em vista a inclusão das cotas do Fundo em índice de mercado, **que, a partir da presente data, o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo será utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração, sendo certo que o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo será utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração até que seja deliberado de forma contrária em nova Assembleia Geral de Cotistas.** Nesse sentido, as Cláusulas 10.1.3 e 10.1.4 do Regulamento do Fundo passarão a ter a seguinte redação:

(...)

“10.1.3. A assembleia geral de cotistas poderá estabelecer que o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo seja utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração seja aplicado mesmo quando o Fundo integre ou passe a integrar índice de mercado, sendo certo que, após a aprovação da Assembleia Geral, o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo será utilizado como base de cálculo para cobrança de taxa de administração, até que seja deliberado de forma contrária em nova Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.4. Caso não seja deliberado ou aprovado em assembleia geral de cotistas que o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo seja utilizado como Base de Cálculo da Taxa de Administração nos termos da Cláusula 10.1.3 acima, o Administrador voltará a adotar o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo como Base de Cálculo da Taxa de Administração, caso, a qualquer momento, as cotas do Fundo deixem de integrar os índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo.”

Os Cotistas detentores de 43,3557% das Cotas do Fundo, se abstiveram de votar a ordem do dia;

- 6.5. Autorizada à Administradora a realizar todos os atos necessários à implantação das deliberações mencionadas acima, inclusive alterar o Regulamento do Fundo, por 25,9556% das Cotas do Fundo

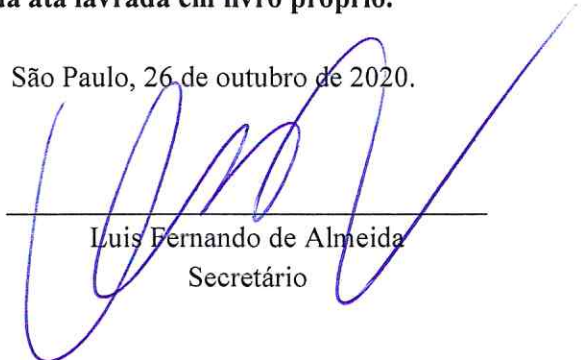
Os Cotistas detentores de 43,3557% das Cotas do Fundo, se abstiveram de votar a ordem do dia;

- 6.6. Em razão das deliberações tomadas nos itens acima, fica aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata.

7. Os Cotistas presentes na Assembleia: (i) declaram que receberam de forma suficiente todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto e à aprovação das matérias que foram deliberadas na presente Assembleia, e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta ata.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida em voz alta, foi aprovada pelo Cotista detentor da totalidade das Cotas do Fundo presente, com a anuência da Administradora. **É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 26 de outubro de 2020.



Luis Fernando de Almeida
Secretário